



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008
Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.019246/2007-95

Entidade Profissional: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, Registro Sindical no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio através de Carta Sindical registrada no livro nº 2, folhas 93 do ano de 1941 (Processo D.N.T. nº 3.687), inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado pela sra. Carmen Lúcia Reis Pinto, CPF 339.056.900-63.

Entidade Econômica: **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV**, registrado no MTE sob nº 46000.000468/98 e inscrito no CNPJ sob nº 04.243.203/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Arlei Dias dos Santos, CPF 280.648.950-49.

Categoria abrangida: empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Porto Alegre.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) os trabalhadores exercerão suas atividades no máximo em dois domingos por mês, a exceção nos meses em que houverem cinco domingos, a utilização da mão de obra poderá se dar em até três domingos;
- b) no mês de dezembro todos os comerciários trabalharão no máximo três domingos;
- c) comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

- a) a mãe comerciária que tenha filho até 6 (seis) anos de idade, que crie e sustente;
- b) o comerciário ou comerciária que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- c) a comerciária que for mãe solteira ou mãe por adoção, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- d) o comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção, que tiver filho até 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;
- e) comerciário ou comerciária que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe ou avós e que não tenha outra pessoa para cuidar aos domingos.

Item único - Os comerciários e comerciárias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no "caput" da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão-de-obra empregada nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e nos dias de Natal e Ano Novo.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos previstos nesta Convenção, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 2 (duas) horas, mediante pagamento de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Item único – Quando o trabalho aos domingos for prestado em feiras ou promoções fora dos respectivos locais de trabalho, a jornada de trabalho poderá ser de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção Coletiva serão dispensados do trabalho, para fins de compensação do repouso semanal, em data a ser fixada até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado.

I. Os empregados que trabalharem no dia **02 de dezembro de 2007** serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em uma única data a ser fixada entre as opções abaixo previstas:

- a) entre os dias 26 de dezembro de 2007 a 02 de janeiro de 2008;
- b) dia 01 de fevereiro de 2008.

II. Os empregados que trabalharem no dia **09 de dezembro de 2007** serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em uma única data a ser fixada entre as opções abaixo previstas:

- a) no dia 24, 26 ou 31 de dezembro de 2007;
- b) nos dias 02, 05, 07 e 14 de janeiro de 2008;
- c) dia 04 de fevereiro de 2008.



Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre

Sede: Rua General Vitorino, 113 | (51) 3254 5500 | CEP 90020-171 | Porto Alegre - RS

Centro Recreativo: Av. Guaíba, 1060/1080 | (51) 3248 2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre - RS

Colônia de Férias: Praia de Rondonha | (51) 3606 1100 | CEP 95585-000 | Arroio do Sal - RS

www.sindec.org.br | sindec@sindec.org.br



III. Os empregados que trabalharem no dia **16 de dezembro de 2007** serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em uma única data a ser fixada entre as opções abaixo previstas:

- a) entre os dias 24, 26, 31 de dezembro de 2007 e 02 de janeiro de 2008;
- b) nos dias 02, 05, 07 e 14 de janeiro de 2008;
- c) dia 19 de janeiro de 2008;
- d) dia 04 de fevereiro de 2008.

IV. Os empregados que trabalharem no dia **23 de dezembro de 2007** serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em uma única data a ser fixada entre as opções abaixo previstas:

- a) dias 24, 29 e 31 de dezembro de 2007;
- b) dias 02, 07, 14 de janeiro de 2008;
- c) dias 01, 04, 06 e 11 de fevereiro de 2008.

V. Na hipótese do dia de folga ser gozado em data que não coincida com o mês de dezembro fica garantido que o mesmo será remunerado com base no salário do mês de dezembro de 2007.

VI. Ao empregado que laborar em um dos domingos de dezembro de 2007 fica garantida, para fins de compensação horária, a dispensa do trabalho no dia **1º de fevereiro de 2008**.

VII. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos referidos na presente convenção, excluídos os domingos de dezembro de 2007, terão direito a uma folga adicional a ser gozada juntamente com o próximo período de férias ou indenizada se as mesmas férias forem pagas na rescisão, devendo o referido valor ser destacado no TRCT.

Item 1º - A relação dos empregados que trabalharão nos domingos previstos na cláusula primeira, contendo o respectivo dia de descanso, deverá ser apresentada na sede do sindicato profissional ou enviada pelo e-mail sindec@sindec.org.br até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o CGC da empresa, o CPF dos empregados, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados, e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas nos itens I a V da presente cláusula.

Item 2º - Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar à disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

CLÁUSULA SEXTA - Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os empregados que trabalharem em dezembro de 2007 receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia de trabalho, que sendo parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Item 1º - O valor da indenização nos demais domingos previstos na cláusula primeira da presente convenção será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia trabalhado, pago no final da jornada.

Item 2º - Quando a prestação de serviço ocorrer em local diverso do respectivo estabelecimento, o empregado receberá o valor da indenização acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA NONA - Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho ultrapasse o horário das 13 (treze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada;
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.



Sindicato dos Comerciantes de Porto Alegre

Sede: Rua General Vitorino, 113 | (51) 3254 5500 | CEP 90020-171 | Porto Alegre - RS

Centro Recreativo: Av. Guaíba, 1060/1080 | (51) 3248 2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre - RS

Colônia de Férias: Praia de Rondonha | (51) 3606 1100 | CEP 95585-000 | Arroio do Sal - RS

www.sindec.org.br | sindec@sindec.org.br



Item único - A Comissão Paritária poderá atuar em todos os domingos compreendidos no período de vigência da presente convenção com o intuito de inibir o trabalho de empregados sem a observância das normas que autorizam a prestação de serviços aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando expressamente proibido o funcionamento do estabelecimento infrator no próximo domingo ao que ocorreu a infração, como forma de penalização automática.

Item único - As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previstos na presente Convenção Coletiva os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com as contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa em favor das respectivas entidades sindicais (profissional e econômica).

Item único - Cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta cláusula deverão estar à disposição da comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulado que na hipótese de superveniência de Legislação que trata de assuntos relacionados na presente Convenção, fica esta Convenção desde logo e automaticamente revogada de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A presente convenção vigorará de 1º de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2007.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
P/p Carmen Lúcia Reis Pinto - OAB/RS 18.472 – CPF 339.056.900-63

Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do RS
P/p Arlei Dias dos Santos - OAB/RS 27.436 - CPF 280.648.950-49



Sindicato dos Comerciantes de Porto Alegre

Sede: Rua General Vitorino, 113 | (51) 3254 5500 | CEP 90020-171 | Porto Alegre - RS

Centro Recreativo: Av. Guaíba, 1060/1080 | (51) 3248 2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre - RS

Colônia de Férias: Praia de Rondinha | (51) 3606 1100 | CEP 95585-000 | Arroio do Sal - RS

www.sindec.org.br | sindec@sindec.org.br